



DECRETO Nº. 012/PMSR/2021

“MANTÉM DECLARADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº004/2021, ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE CONTROLE DAS ATIVIDADES COMERCIAIS ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Santana do Riacho, Sr. Fernando Ribeiro Burgarelli, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo e especialmente as contidas no inciso VII do Artigo 95 e inciso III do Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Santana do Riacho através do Decreto nº 019, de 18 de março de 2020, declarou a situação de emergência em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2, sendo devidamente reconhecido o Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, através da Resolução 5546, de 07 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.102, de 30 de dezembro de 2020, do Estado de Minas Gerais que estendeu até 30 de junho de 2021, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19, em todo o território do Estado;



CONSIDERANDO que a gestão das medidas de combate e prevenção ao Coronavírus devem seguir critérios de interesse local, não apenas aqueles estabelecidos para macrorregiões do Estado, que diferem de Santana do Riacho em vários sentidos e são prejudiciais aos interesses municipais;

CONSIDERANDO que compete ao município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local, isso sem afastar/reconhecer que esta municipalidade esta novamente por vivenciar/registrar o aumento considerável do número de infectados pelo vírus, conforme consta nos boletins diários publicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO as reuniões ocorridas nos dias 20/01/2021, 21/01/2021, 25/01/2021 e 26/01/2021, todas com a presença do Prefeito Municipal, Setor Jurídico, Câmara Municipal e demais integrantes do Comitê Municipal Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde da COVID 19, incluindo os representantes da Associação Comercial e Associação Comunitária, no qual deliberou-se sobre a necessidade de implementação de novas medidas restritivas no âmbito municipal, principalmente no que se refere ao período compreendido entre 11/02/2021 e 16/02/2021 (Período de Carnaval), bem como a urgente e necessária divulgação das restrições que serão estabelecidas;

CONSIDERANDO que o Município de Santana do Riacho é reconhecido nacionalmente como polo turístico e, nos últimos dias, tem visto o aumento do quantitativo e/ou da circulação de pessoas em seu território, por consequência das medidas restritivas estabelecidas pelas cidades vizinhas.

CONSIDERANDO que por conta da Pandemia da Covid-19 e o consequente aumento do número de infectados no município e no Estado de Minas Gerais, fora cancelado as festividades de Carnaval no mês de fevereiro/21 no âmbito desta municipalidade, bem como será agendado, em data futura e a título de incentivo a população e comerciantes, outro período de recesso – Carnaval Extemporâneo.

CONSIDERANDO, por fim, que em todos os anos, principalmente no período de recesso nacional do Carnaval, o município de Santana do Riacho recebe um elevado número de turistas e,



haja vista a anormalidade vivenciada nesse momento em decorrência da Pandemia do Coronavírus, necessário se faz adotar medidas de prevenção e de diminuição da circulação de pessoas no âmbito municipal, não resta alternativa outra a não ser determinar a suspensão de todos os alvarás de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e demais prestação de serviços.

DECRETA:

ART. 1º - Mantém declarada situação de emergência em Saúde Pública no município de Santana do Riacho em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – Covid 19, causada pelo agente do Novo Coronavírus.

ART. 2º - Fica majorado o horário de funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes e similares, que passam a possuir autorização de abertura e funcionamento até as 22:00 horas, incluindo nos finais de semana.

§ ÚNICO - Referida autorização e funcionamento, em sua totalidade, será suspensa durante o período de recesso de carnaval, conforme determinação elencada nos artigos posteriores.

ART. 3º - Como medida de prevenção, fica determinado a suspensão de todos os alvarás de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e das demais prestações de serviços durante o período compreendido entre 12/02/2021 à 16/02/2021 (recesso de carnaval).

§ 1º - Distintamente da restrição estipulada no artigo anterior, estará permitido o funcionamento, durante o período retromencionado, somente dos estabelecimentos comerciais e prestação de serviço que seguem:

- I – Hipermercados, supermercados, mercados, açougues e hortifrutis;
- II – Comércio de produtos para animais;
- III – Distribuidores de gás e água mineral;
- IV – Farmácias; e



V – Postos de combustíveis;

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais acima elencados, além de serem reconhecidos como serviços essenciais pelo Governo Federal através do Decretos Federais, bem como pelo Governo Estadual pela Deliberação do Comitê Extraordinário de Minas Gerais COVID -19 n.º 17, são, aos olhos da administração municipal e do Comitê Municipal de Enfretamento a Pandemia, aqueles necessários à manutenção das necessidades básicas da população local.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais os quais permitido estão o seu funcionamento deverão limitar a entrada de 02 (duas) a 30 (trinta) pessoas por vez, de acordo com o tamanho do seu espaço físico e conforme tabela contida no anexo I deste Decreto.

§ 4º - Na hipótese de ocorrência de filas nas portas dos referidos estabelecimentos durante referido período de recesso, seus responsáveis deverão cuidar e orientar para que as pessoas guardem distância mínima de 02 (dois) metros entre elas, bem como realizar a aferição de temperatura antes da entrada de cada cliente;

§ 5º - Fica proibido a permanência e/ou a atividade laboral de funcionários / colaboradores em local de trabalho com sintomas de resfriado (gripe);

§ 6º - Os empregadores e/ou empresas descritas acima, autorizados a funcionar, deverão disponibilizar ainda de maneira mais ampla e acessível os(as) seguintes itens /medidas: pia para que os colaboradores e clientes possam higienizar as mãos, dotadas de sabonete líquido e papel toalha em locais de fácil acesso ou disponibilizar álcool em gel 70% para que as pessoas possam fazer a higienização e desinfecção das mãos; manter a distância de 01 (metro) entre os funcionários/colaboradores/clientes; afixar cartazes contendo a maneira correta de lavagem das mãos;

§ 7º - Fica determinado a proibição da comercialização de bebidas alcólicas nos estabelecimentos que possuem permissão de funcionamento no período de recesso e/ou, ainda, o consumo de bebidas alcólicas em quaisquer locais públicos no âmbito do município.



ART. 4º - Ficam mantidas as demais determinações/restrições estipuladas nos Decretos anteriores, quanto às questões afetas ao comércio em geral, aglomeração e realização de eventos públicos e privados, acrescidas das restrições e regulamentos estabelecidos pelo presente Decreto.

ART. 5º - A Prefeitura Municipal de Santana do Riacho, através do setor de Fiscalização, Cadastro e Arrecadação, notificará e tomará sanções administrativas e legais a fim de se fazer cumprir as determinações deste e dos demais Decretos.

ART. 6º - Para manter a ordem e impedir a disseminação do COVID 19, as infrações a esse e aos demais Decretos também serão informadas a Polícia Militar, Polícia Civil e ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

ART. 7º - Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Decreto, serão resolvidos pelo Prefeito Municipal e pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde - COVID 19, e demais regulamentações oriundas deste serão feitas mediante Portarias específicas e/ou ofício circular das Secretarias Municipais.

ART. 8º - Fica determinado que alterações poderão ocorrer, tanto de diminuição, quanto de majoração das medidas estabelecidas, isso de acordo com as análises do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19.

ART. 9º - Dê-se ampla divulgação do presente Decreto.

ART. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 11º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Riacho, 27 de janeiro de 2021.

GABINETE	
PUBLICADO	27/01/2021
REGISTRADO	27/01/2021
LIVRO	001 FOLHA(S) 01/03
ASS.:	[Assinatura]


Fernando Ribeiro Burgarelli
Prefeito

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO "PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA" (LEI MUNICIPAL Nº 244/97) 27/01/2021 [Assinatura] ASSINATURA</p>



Anexo 01

Tamanho do estabelecimento m ²	Número de pessoas
Até 29 m ²	02 pessoas
De 30 m ² a 59 m ²	04 pessoas
De 60 m ² a 99 m ²	07 pessoas
De 100 m ² a 149 m ²	10 pessoas
De 150 m ² a 199 m ²	13 pessoas
De 200 m ² a 299 m ²	16 pessoas
De 300 m ² a 399 m ²	18 pessoas
De 400 m ² a 499 m ²	20 pessoas
De 500m ² a 599m ²	22 pessoas
De 600 m ² a 699 m ²	25 pessoas
De 700 m ² a 799 m ²	28 pessoas
Acima de 800 m ²	30 pessoas